DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.001, DE 18 DEZEMBRO DE 2024.

"Regula a lei municipal nº 1.712 de 16 de dezembro de 2024 e declara de utilidade pública, para fins desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, o imóvel situado no Município de Orindiuva, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP"

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com área total de 84,00 m² (Oitenta e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado neste Município de Orindiuva, necessário à implantação/ampliação de sistema de abastecimento de agua e/ou esgoto desse Município, Comarca de Paulo de Faria que consta pertencer a Dauro Nunes dos Santos e Sm, matriculas 15.235, com as medidas, limites e confrontações constantes das Plantas Sabesp 032-2023-RTO e respectivo memorial descritivo:

"Área - (A-B-C-D-A) = 84,00 m2

(PPS 10)

Parte de um imóvel denominada "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA", situada no distrito e município de Orindiúva, comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, pertencente a matricula 15.235 do CRI de Paulo de Faria, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A , de coordenadas Longitude -49°21'13,583" , Latitude -20°09'30,158", localizado a 55,53 m do marco titulado AJ1-P-10171 Longitude -49°21'13,470", Latitude -20°09'31,961" e Altitude 483,50 m situado na divisa com a Estrada Municipal; deste, segue confrontando com a estrada municipal com azimute de 356°36' e distância de 12,00 m até o vértice B, de coordenadas Latitude -49°21'13,608", Latitude -20°09'29,769" ; deste, segue confrontando com o remanescente da propriedade com azimute de 86°28' e distância de 7,00 m até o vértice C, de coordenadas Longitude -49°21'13,367", Latitude -20°09'29,755"; deste, segue com azimute de 176°36' e distância de 12,00 m até o vértice D, de coordenadas Longitude -49°21'13,342", Latitude -20°09'30,145"; deste, segue com azimute de 266°28' e distância de 7,00 m até o vértice A, de coordenadas Longitude -49°21'13,583", Latitude -20°09'30,158", início dessa descrição, confrontando desde o Vértice B até aqui com a área remanescente, fechando assim o perímetro do polígono descrito com uma área superficial de 84,00 m2."

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiuva, 18 de dezembro de 2024.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Transfere bens patrimoniais inservíveis à Prefeitura Municipal de Orindiúva (SP), conforme especifica e dá providências".

CONSIDERANDO que há bens da Câmara Municipal de Orindiúva que estão inservíveis, e que o Poder Legislativo Municipal não possui almoxarifado próprio para armazenar os bens patrimoniais que não são mais utilizados;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Orgânica do Município de Orindiúva, disciplina o que sejam bens municipais, sem fazer qualquer distinção quanto a serem de propriedade de um outro Poder;

CONSIDERANDO que o art. 118, *caput*, da mesma Lei Orgânica, preceitua que *"Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços"*;

CONSIDERANDO, finalmente, que não se trata de alienação de bem público municipal, mas somente de transferência da posse e responsabilidade de um bem da

esfera de um Poder para outro, sendo desnecessária autorização legislativa para tanto;

D E T E R M I N O:

Art. 1º - Fica o Setor de Patrimônio deste Poder Legislativo autorizado a transferir ao Poder Executivo de Orindiúva, os seguintes bens patrimoniais:

1) 01 (um) Monitor LCD 19 Dell, N° de patrimônio: 361;

2) 01 (uma) Impressora de cheque DKAL, N° de patrimônio: 373;

3) 01 (um) Monitor LCD 17 Dell, N° de patrimônio: 347;

4) 01 (uma) Cadeira giratória presidente Mônaco, preta, N° de patrimônio: 447;

5) 01 (uma) Cadeira giratória presidente Mônaco, preta Nº de patrimônio 449;

6) 01 (um) Nobreak TS Shara 1b Nº de patrimônio 405;

7) 01 (um) Nobreak TS Shara 1b, Nº de patrimônio 406;

8) 01 (uma) Impressora multifuncional tanque de tinta, Ecotank L4160 Epson, Nº de patrimônio 407;

9) 01 (uma) Impressora multifuncional tanque de tinta, Ecotank L6171 Epson, Nº de patrimônio 410;

10) 01 (uma) Longarina de tecido, 3 lugares, Nº de patrimônio 355;

11) 01 (uma) Longarina de tecido, 2 lugares, Nº de patrimônio 352;

Art. 2º - Fica autorizado o Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Orindiúva a proceder à baixa patrimonial dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 17 de dezembro de 2.024.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrado na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Analista Legislativo -

.....